



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 25/2021.

Impugnante: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, Inscrita no CNPJ Nº 04.104.117/0007-61.

I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2021 fora interposta dentro do prazo, qual seja, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública (art. 24, Decreto 10.024/2019 e item 23.1 do Edital), têm-se pela sua tempestividade, uma vez que a sessão está agendada para ocorrer em 08 (oito) de uo do corrente ano.

II - DO RELATÓRIO

A impugnante aponta suposta necessidade de retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2021, especificamente quanto ao prazo de entrega, asseverando:

“É texto do edital: “a contratada deverá entregar o objeto desta licitação (veículo utilitário zero km) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da requisição e da nota de empenho emitidos pela secretaria demandante”.

Sob este item, segue a impugnante:

“Ocorre que tal exigência impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassará esse período, podendo demandar um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, transformação, emplacamento, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

(...)

Deste modo, tendo em vista o a situação e o curto prazo de entrega da mercadoria previsto no edital, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

prazo, requer-se a alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias.”

Fundamentou a Impugnante seu pleito em legislação, jurisprudência e decisões administrativas.

Por tais razões, pugnou ao final:

“a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;

(...)

d) A alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias.”

Registra-se também que a Impugnante apresentou questionamentos com o intuito de ser devidamente esclarecidos pontos do edital, pugnando ainda:

“b) O esclarecimento se o emplacamento será realizado por esta administração ou pela requerente;

c) O veículo for entregue em outro local determinado pela administração, se este será dentro dos limites do município Araputanga/MT;

É o breve relatório.

III - DA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES

Como consta dos autos, o Município de Araputanga/MT objetiva Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Veículo Utilitário Zero Km, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, por meio do Convênio MAPA nº 853455/2017 e de contrapartida com recursos próprios.

É cristalino que as licitações devem ser abertas a todas as pessoas e empresas, em total respeito ao princípio da isonomia. Não é justo e nem legal que algumas pessoas tenham privilégio em um processo licitatório.

Entretanto, diferentemente do alegado pela Impugnante, tem-se que as disposições contidas no Edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 25/2021 não ferem os princípios que regem os torneios para as compras/contratações públicas, com exceção de um ponto, o qual se tratará a seguir.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

a) Do prazo de entrega:

O Termo de Referência apresentou a exigência da entrega do objeto desta licitação (veículo utilitário zero km) ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Informou também que:

“Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como informar qual seria o prazo adequado, cabendo à Administração autorizar ou não a dilação de prazo”.

Vale dizer que o Município de Araputanga/MT realizou procedimento licitatório para este objeto em outras oportunidades restando comprovado ser o prazo suficiente. Tem-se que 90 (NOVENTA) dias é prazo suficiente para a realização dos atos necessários para a entrega do objeto do presente certame.

Além disso, o Termo de Referência, como citado acima, deixou claro haver possibilidade de dilação de prazo caso devidamente justificado pelo fornecedor contratado.

Em sendo assim, considerando o entendimento de que o prazo estipulado se mostra razoável, não se vislumbra justificativa para a disposição de maior prazo.

c) Dos Esclarecimentos:

Necessário se faz esclarecer as dúvidas da Licitante, uma vez que pertinentes.

Referente ao local de entrega do veículo, informamos que esta sempre ocorrerá dentro do Município de Araputanga/MT, ainda que não seja no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, cujo endereço fora apontado no Termo de Referência.

Esclarecemos, ainda, que o emplacamento será de responsabilidade, e às custas da Contratada/fornecedora.

IV - DA DECISÃO

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume as exigências do Edital, nos termos da legislação pertinente.

Araputanga/MT, 06 de julho de 2021.

ELIANA PAINS DE AMORIM
PREGOEIRA